



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 26/71

DOCUMENTO Nº 624/71

Art. 1º - O proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, que habitar ou permitir que terceiros o habitem, sem que a Prefeitura tenha expedido a respectiva Carta de Habitação, fica sujeito à multa de um salário-mínimo da região, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

§ Único - Na hipótese de prédios de apartamentos, habitações coletivas ou unidades não residenciais, a multa prevista neste artigo será aplicada a cada apartamento ou a unidade habitada indevidamente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Agradecendo a atenção que sempre me tem sido dispensada, reitero meus protestos de elevada estima e apreço.

a) - JONAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Vicente.

OFÍCIO Nº 146/71-DOC. Nº 625/71 - Da Sociedade Beneficiente e de Melhoramentos da Vila Margarida e Adjacências, transmitindo convite para as solenidades em comemoração do 11º aniversário de sua fundação, a realizarem-se nos dias 30 e 31 de outubro, corrente.